

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



DECRETO Nº 15/2020 de 13 de março de 2020.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos do processo eleitoral suplementar a ser realizado na unidade escolar Colégio Municipal "Oscar Pereira de Magalhães", em caso de vacância da função gratificada, de acordo com o Art. 67 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 169 da Lei Orgânica Municipal de Terra Nova, de 05 de abril de 1990, e os Artigos 5º e 6º da Lei nº 321 de 18 de agosto de 2007, do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Terra Nova, e os Artigos 50 a 72 da Lei nº 04 de 10 de abril de 2007, do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova:

DECRETA.

Art. 1º - A investidura da Função Gratificada de Vice-diretor do Magistério Público do Colégio Municipal "Oscar Pereira de Magalhães" (turno vespertino) dar-se-á após processo eleitoral suplementar realizado pela respectiva unidade escolar.

§ 1º - A eleição que se refere este artigo será realizada, no mês de março, em dia e hora determinados em edital publicado no Diário Oficial do Município e afixado em quadros de aviso na área de maior circulação da unidade de ensino, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º - A posse dar-se-á no dia 02 de abril de 2020.

§ 3º - São diretrizes do processo eleitoral suplementar a qualificação da gestão educacional e o estímulo à participação da comunidade escolar.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, terão direito a voto:

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

I - Alunos a partir do 7º (sétimo) ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens Adultos (EJA), regularmente matriculados e com frequência na unidade escolar;

II - Membros efetivos do Magistério, assim entendidos, para os efeitos deste Decreto, os professores e os coordenadores pedagógicos;

III - Demais servidores públicos do quadro efetivo em exercício nas unidades de ensino da Rede Municipal.

Art. 3º - São requisitos para a inscrição no processo eleitoral suplementar:

I - Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;

II - Ser licenciado em Curso de Licenciatura em Pedagogia e/ou outra Licenciatura acompanhada de Curso de Especialização em Gestão Escolar;

III - Estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos na Unidade de Ensino onde se dará a eleição;

IV - Não estar usufruindo de licença, impossibilitado também de votar;

V - Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quando concorrer para o cargo de Vice-diretor, no turno vespertino.

§ 1º - Será anulada a inscrição do candidato que cumule cargos ou funções da mesma natureza nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

§ 2º - Os casos não aplicados na forma do disposto no Art. 59 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, na ausência de candidato que atenda aos requisitos previstos nos incisos anteriores, o responsável pelo o pleito observará, por ordem, aos seguintes procedimentos:

I - dispensa do disposto do Inciso II do Artigo 3º;

II - extensão da condição de elegíveis a todos os servidores do Magistério Municipal.

§ 3º - Não poderá se candidatar à eleição o servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo e que esteja aposentado.

Art. 4º - A inscrição no processo eleitoral suplementar dar-se-á por chapas que todos os interessados deverão comprovar, previamente, o atendimento aos requisitos constantes do Art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - O processo eleitoral suplementar dar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

Art. 6º - O processo eleitoral suplementar será coordenado:

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

I - pela Comissão Eleitoral Central;

II - pela Comissão Eleitoral Escolar, no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único - As Comissões Eleitorais a que se referem este artigo serão constituídas de membros, nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral Central será composta por 06 (seis) membros que elegerão entre si quem presidirá a comissão, com a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município;

III - um representante dos professores indicado pela Entidade de Classe;

IV - um representante dos funcionários não docentes indicado pela Entidade de Classe;

V - dois representantes do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral Central exercerá as seguintes competências:

I - definir procedimentos gerais do processo eleitoral suplementar de que trata este Decreto, e submetê-los à homologação do Secretário Municipal de Educação;

II - expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo eleitoral suplementar, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;

III - processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;

IV - apurar e homologar o resultado do processo eleitoral suplementar para Vice-diretor (turno vespertino) do Colégio Municipal "Oscar Pereira de Magalhães";

V - encaminhar os resultados do processo eleitoral suplementar, com o respectivo ato de homologação, ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação exercerá as seguintes competências:

I - divulgar o calendário e os procedimentos do processo eleitoral suplementar para a Comissão Eleitoral da unidade escolar;

II - convocar a Comissão Eleitoral Escolar para a instalação dos seus trabalhos;

III - sistematizar as inscrições encaminhadas pela Comissão Eleitoral Escolar;

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

IV - prestar orientações e esclarecimentos aos membros da Comissão Eleitoral Escolar para desenvolvimento do processo eleitoral suplementar, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;

V - expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo eleitoral suplementar na unidade escolar;

VI - encaminhar e distribuir o material necessário à votação para a Comissão Eleitoral Escolar;

VII - fiscalizar o processo eleitoral suplementar realizado pela Comissão Eleitoral Escolar;

VIII - publicar os resultados do processo eleitoral suplementar.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral Escolar será composta por:

I - um representante dos profissionais do quadro de Magistério da Rede Municipal, lotado na respectiva unidade escolar;

II - um representante dos demais servidores lotado na referida unidade escolar;

III - um representante do Conselho Escolar.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar serão indicados pelos seus pares e/ou Conselho Escolar de cada unidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral Escolar, o candidato, seu cônjuge, ou seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, colateral ou em linha reta.

§ 4º - Na unidade escolar se a quantidade de membros efetivos for insuficiente para a composição da Comissão Eleitoral Escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para esse fim.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes competências:

I - organizar e acompanhar o processo eleitoral suplementar, a partir da inscrição das chapas até a votação;

II - responsabilizar-se pela entrega das urnas à Comissão Eleitoral Central;

III - zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral.

Art. 12 - Terá direito de voto a comunidade escolar estabelecida no Art. 2º deste Decreto.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Art. 13 - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 14 - A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação dos segmentos:

I - estudantes – 50% (cinquenta por cento);

II - membros do Magistério – 50% (cinquenta por cento);

III - servidores – 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Em caso de empate, será selecionada pelo Secretário Municipal de Educação a chapa cujo candidato a Vice-diretor preencher a maioria dos requisitos estabelecidos no Art. 3º.

§ 2º - O processo eleitoral suplementar será anulado quando os votos nulos superarem os votos válidos.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo realizará a nomeação pro tempore, conforme Art. 67 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, no Inciso III.

Art. 15 - No Colégio Municipal “Oscar Pereira de Magalhães” se for concorrer apenas uma Chapa, o processo eleitoral suplementar será plebiscitário, devendo o candidato ter a aprovação de maioria simples dos votos.

Art. 16 - Homologado o resultado final do processo eleitoral suplementar pela Comissão Eleitoral Central, o Secretário Municipal de Educação editará o ato de designação do Vice-diretor que for eleito.

Art. 17 - O Vice-diretor eleito exercerá as atribuições da respectiva função até o final do quadriênio (2019-2022), permitida a reeleição por igual período.

Art. 18 - Será provida, mediante livre designação do Secretário Municipal de Educação sem submissão ao processo eleitoral suplementar, a função de Vice-diretor do Colégio Municipal “Oscar Pereira de Magalhães”, atendidos os requisitos constantes do Artigo 3º deste Decreto, na seguinte situação:

I - onde não haja candidatos inscritos.

Art. 19 - O Conselho Escolar poderá, mediante ato fundamentado, recomendar ao Secretário Municipal de Educação a destituição do Diretor ou do Vice-diretor que cometa ilícito penal, falta de idoneidade moral, de assiduidade, de eficiência e ainda por infração funcional.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA – GAPRE

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Parágrafo único - Em caso de omissão do Conselho Escolar ou na sua inexistência quanto ao disposto do caput deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Educação por conhecimento próprio ou uma vez informado pelas instâncias da Secretaria Municipal de Educação que acompanham a Gestão Escolar, adotar as medidas para o seu cumprimento, após apuração dos fatos junto à Comunidade Escolar.

Art. 20 - O processo eleitoral suplementar obedecerá, ainda, ao Regimento Eleitoral a ser elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral Central, e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 21 - Os casos omissos neste Decreto serão objetos de apreciação pela Comissão Eleitoral Central, cuja deliberação deve ser submetida à homologação do Secretário Municipal da Educação.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/Bahia, em 13 de março de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE